

a 5 milhões, fica a Municipalidade autorizada a doar terreno.
7) **Panorama**
Superfície — 338 km².
Distância da Capital — rodovia municipal e estadual: 742 km.
População — 2.180 habitantes.
Energia Elétrica — grupo gerador pertencente à Prefeitura.
Isenção de Impostos — lei concedendo isenção a qualquer indústria grande que se instale no município.
8) **Pirassununga**
Superfície — 722 km².
Distância da Capital — ferrovia: 246 km.; rodovia estadual: 220 km.
Companhia Paulista de Estradas de Ferro.
População — 17.340 habitantes.
Estabelecimentos de Crédito — Banco Artur Scatena S. A. — Banco do Brasil S. A. — Banco do Estado de São Paulo S. A. — Banco de São Paulo S. A. — Caixa Econômica Estadual.
Energia Elétrica — Há disponibilidade.
Isenção de Impostos — lei n.º 349, de 13-6-1957.
De 1 milhão a 8 milhões, e de 20 operários a 350 operários — Isenção de 5 a 25 anos.
Outras facilidades — Fica o Executivo autorizado a ceder, por doação às indústrias de no mínimo 40 operários, com capital de 2 milhões de cruzeiros, terreno do patrimônio municipal, até o limite máximo de um alqueire.
9) **Pompeia**
Superfície — 1.041 km².
Distância da Capital — ferrovias: 559 km.; rodovia municipal e estadual — 515 km.
Companhia Paulista de Estradas de Ferro.
População — 32.371 habitantes.
Estabelecimentos de Crédito — Banco do Brasil S. A. — Banco Brasileiro de Descontos S. A. — Banco do Estado de São Paulo S. A. — Banco Mercantil de São Paulo S. A. — Caixa Econômica Estadual.

Paulo S. A. — Banco Moreira Salles S. A. — Banco Popular do Brasil S. A. — Banco de São Paulo S. A. — Caixa Econômica Estadual.
Energia Elétrica — Cia. Paulista de Força e Luz. Há disponibilidade.
Isenção de impostos — leis ns 43 e 291.
Isenção por 5 anos.
10) **Quatã**
Superfície — 973 km².
14) **Sumaré**
Superfície — 221 km².
Distância da Capital — ferrovia: 130 km.; rodovia estadual: 124 km.
Companhia Paulista de Estradas de Ferro.
População: 6.329 habitantes.
Estabelecimentos de Crédito — Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S. A. — Banco Seguradora S. A.
Energia Elétrica — Cia. Paulista de Força e Luz.
Isenção de Impostos — Lei n.º 18, de 27-10-1955.
Capital de 1 milhão de cruzeiros — prazo de 3 anos, dentro do perímetro urbano, e prazo de 6 anos, fora do perímetro urbano; capital de 3 milhões de cruzeiros — prazo de 5 anos dentro do perímetro urbano, e prazo de 6 anos, fora do perímetro urbano; capital de 6 milhões de cruzeiros — prazo de 10 anos, dentro do perímetro urbano, e prazo de 20 anos, fora do perímetro urbano.
15) **Taquaritinga**
Superfície — 774 km².
Distância da Capital — ferrovia: 329 km.; rodovia estadual: 355 km.
Estrada de Ferro Itaraguara
População — 20.201 habitantes.
Estabelecimentos de Crédito — Banco do Brasil S. A. — Banco Comercial do Estado de São Paulo S. A. — Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S. A. — Banco Paulista do Comércio S. A. — Caixa Econômica Estadual.

Energia Elétrica — Cia. de Electricidade Taquaritinga — Não há Isenção de Impostos — lei n.º 8 de 10-4-1948, e lei n.º 53 de 9-11-1949, isentando de impostos de indústrias e profissões, pelo prazo de 10, 15 e 20 anos, segundo o capital empregado.
16) **Taubaté**
Superfície — 609 km².
Distância da Capital — ferrovia: 155 km.; rodovia federal: 121 km. (até o Marco Zero da Via Presidente Dutra em Vila Maria).
Estrada de Ferro Central de Brasil.
População — 65.414 habitantes.
Estabelecimentos de Crédito — Banco do Brasil S. A. — Banco Comercial do Estado de São Paulo S. A. — Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S. A. — Banco do Estado de São Paulo S. A. — Banco de Itajuba S. A. — Ban-

co Indústria e Comércio de Santa Catarina S. A. — Banco Moreira Salles S. A. — Banco de São Paulo S. A. — Banco do Vale do Paraíba S. A. — Caixa Econômica Estadual — Caixa Econômica Federal.
Energia Elétrica — Cia. de Electricidade São Paulo e Rio. Há disponibilidade. A concessionária e subsidiária da Light & Power e recebe corrente elétrica da Usina de Cubatão.
Isenção de Impostos — lei n.º 296, de 12-11-1957.
17) **Quatã**
Distância da Capital — ferrovia: 626 km.; rodovia municipal e estadual — 570 km.
Estrada de Ferro Sorocabana
População — 20.873 habitantes.
Estabelecimentos de Crédito — Banco do Estado de São Paulo S. A. — Banco Mercantil de São Paulo S. A. — Banco Moreira Salles S. A. — Caixa Econômica Estadual.

Energia Elétrica — Empresa de Electricidade Vale do Paranapanema S. A.
Isenção de Impostos — lei n.º 12 De 100 mil a 500 mil cruzeiros, de 4 empregados a 22 empregados — isenção de 4 a 7 anos.
11) **Sales Oliveira**
Superfície — 310 km².
Distância da Capital — ferrovia: 481 km.; rodovia estadual: 411 km.
Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.
População — 3.536 habitantes.
Estabelecimentos de Crédito — Banco Artur Scatena S. A. — Caixa Econômica Estadual.
Energia Elétrica — Companhia Paulista de Força e Luz. — Há disponibilidade bastante para instalação de indústrias.
Isenção de Impostos — um ano de isenção as novas indústrias.
12) **Santa Mercedes**
Superfície — 168 km².
Distância da Capital — rodovia municipal e estadual 735 km.
População — 4.057 habitantes.
Energia Elétrica — 220 volts. — Possibilidade para 12,5 KVA.
Isenção de Impostos — lei n.º 355.
13) **Santo Anastácio**
Superfície — 743 km².
Distância da Capital — ferrovia: 779 km.; rodovia municipal e estadual: 649 km.
Estrada de Ferro Sorocabana
População — 32.729 habitantes.
Estabelecimentos de Crédito — Banco do Brasil S. A. — Banco Brasileiro de Descontos S. A. — Banco do Estado de São Paulo S. A. — Banco Mercantil de São Paulo S. A. — Caixa Econômica Estadual.
Energia Elétrica — Companhia Elétrica Caiuá.
Isenção de Impostos — lei n.º 109.
200 mil cruzeiros a 1 milhão — 5 anos.
Superior a 1 milhão de cruzeiros: 10 anos.

POLICIAMENTO NOS DISTRITOS

Os elementos destacados na 2.ª Divisão de Policiamento da Guarda Civil, atenderam durante o mês de dezembro findo, às seguintes ocorrências policiais: 2 abaloamentos, 36 agressões, 1 apreensão de arma, 1 atropelamento, 18 averiguações por suspeita, 2 danos, 2 dementes, 1 desacato ao policial, 36 desordens, 7 casos de embriaguez, 7 entregas de prédio liberado, 2 falsos policiais, 2 furtos, 1 incêndio, 11 colisões de veículos, 5 mal-subitos, 1 falso mendigo, 1 menor transviado, 6 objetos achados, 6 casos de ofensa à moral, 1 parturiente, 2 quedas acidentais, 1 tentativa de suicídio, além de 16 outras ocorrências de menor importância. Pela chefia da Divisão transmitaram 281 documentos.

QUARTO DISTRITO

No relatório apresentado pela 4.ª D.P., verificam-se terem sido atendidas, durante o mês de dezembro findo, as seguintes ocorrências: 16 averiguações por suspeita, 9 colisões de veículos, 5 casos de embriaguez, 4 furtos, 22 agressões, 5 casos de ofensa à moral, 12 desordens, 2 entregas de prédio liberado, 4 atropelamentos, 6 objetos achados, 2 quedas acidentais, 6 mal-subitos, 3 tentativas de furto, 1 choque de veículo, 5 abaloamentos, 1 arrombamento, 3 desrespeito ao policial, 1 tentativa de suicídio, 1 demente, 1 encontro de cadáver e 6 outros casos de menor importância. Dentre as pessoas envolvidas nessas ocorrências 102 foram detidas e apresentadas à autoridade competente. O movimento de documentos foi de 364.

LEI N. 4.647, DE 16 DE JANEIRO DE 1958

Integra cargos que especifica nos Quadros das Secretarias do Governo e da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguintes lei:

Artigo 1.º — Passam a integrar:
I — O Quadro da Secretaria do Governo, em idênticas Tabela e Parte, o cargo de Estatístico, classe "K", da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Fazenda, ocupado por d. Raquel Campos de Araujo;
II — O Quadro da Secretaria da Fazenda, em idênticas Tabela e Parte, o cargo de Mecânico, classe "H", da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria do Governo, ocupado por d. Josefina Rosa Tisi.
Artigo 2.º — No corrente exercício, os vencimentos dos cargos abrangidos por esta lei continuarão a ser pagos pelas dotações orçamentárias a eles correspondentes.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de janeiro de 1958.

JANIO QUADROS
Carlos Alberto Carvalho Pinto
Francisco Carlos de Castro Neves
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de janeiro de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 4.638, DE 16 DE JANEIRO DE 1958

Cria um subcentro de saúde no distrito de Ocauçu, município de Marília.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguintes lei:
Artigo 1.º — Fica criado um subcentro de saúde no distrito de Ocauçu, município de Marília.
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade sanitária ora criada consignará dotações adequadas a ocorrer às respectivas despesas.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de janeiro de 1958.

JANIO QUADROS
Antonio Carlos Gama Rodrigues
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de janeiro de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 4.649, DE 16 DE JANEIRO DE 1958

Dispõe sobre concessão de licença à funcionária gestante.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — A funcionária pública residente seja concedida, mediante assigação médica, licença de 120 (cento e vinte) dias com vencimentos integrais.
Parágrafo único — O distrito desta lei estende-se às mesmas condições, às servidoras extranumerárias

mensalistas, diaristas, contratadas e tarefeiras), às ocupantes interinas de cargos públicos e às servidoras das autarquias e dos serviços industriais do Estado.

Artigo 2.º — Salvo prescrição médica em contrário, a licença será concedida a partir do início do oitavo mês de gestação.
Artigo 3.º — Vetado.
Artigo 4.º — As despesas com a execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento.
Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de janeiro de 1958.

JANIO QUADROS
Francisco Carlos de Castro Neves
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de janeiro de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 4.637, DE 14 DE JANEIRO DE 1958

Dispõe sobre permuta de terrenos no distrito e município de Xavantes, Comarca de Ourinhos, para serviços da Estrada de Ferro Sorocabana.

Retificação
No Artigo 1.º — no I —
Onde se lê:
...233 m (duzentos e trinta e três metros) em reta à esquerda com o mesmo confrontante até (P);...
Leia-se:
...233 m (duzentos e trinta e três metros) em reta à esquerda pela cerca divisória da linha em tráfego com o mesmo confrontante até (P);...
No n.º II — Frase "B" —
Onde se lê:
...P.C.D. do eixo local; ...
Leia-se:
...P.C.D. do eixo local; ...
Lei n.º 4.640
Retificação
Onde se lê:

LEI N. 4.640 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1958

Lei n.º 4.640, de 14 de janeiro de 1958.

Lei n.º 4.643, de 14 de janeiro de 1958

Dispõe sobre a criação de um Ginásio estadual no município de Itapurú.

Retificação
No Artigo 3.º —
Onde se lê:
...a instalação do Ginásio ora criado...
Leia-se:
...instalação do Ginásio ora criado...

LEI N. 4.645, DE 14 DE JANEIRO DE 1958

Dispõe sobre criação de uma Escola de Iniciação Agrícola de Mogi Guaçu.

Retificação
Onde se lê:
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 14 de janeiro de 1958.
Janio Quadros
Vicente de Paula Lima
Leia-se:
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 14 de janeiro de 1958.
Janio Quadros
Antonio de Queiroz Filho
Jayme de Almeida Pinto

PALACIO DO GOVERNO

MENSAGEM N. 29, DE 16 DE JANEIRO DE 1958

Veto total ao Projeto de lei n.º 1.069, de 1957.

Senhor Presidente
Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade que me é conferida pelo artigo 24, combinado com o artigo 43, letra "b", da Constituição do Estado, resolvo vetar, totalmente, o projeto de lei n.º 1.069, de 1957, decretado por essa nobre Assembléa (conforme autógrafo n.º 5082, que recebi), pelas seguintes razões:
Dispõe a proposição em exame sobre cancelamento de auxílios concedidos à conta de verbas próprias consignadas em orçamentos passados a essa nobre Assembléa, para, com os recursos assim obtidos, amparar diversas entidades.

Acontece, todavia, que as Leis ns. 1967, de 15 de dezembro de 1952 e 2122, de 27 de dezembro do mesmo ano, entraram em vigor, respectivamente, a partir de 18 e 30 daquele mês e ano.
Já decorridos cinco anos, que constituem o lapso prescricional, essas dividas passivas do Estado, originadas daqueles diplomas legais, não mais podem ser reclamadas em face do que estatui o artigo 1.º do Decreto federal n.º 20.910, de 6 de janeiro de 1932, que regula a prescrição quinquenal.

Assim, na oportunidade são inoperantes os artigos 1.º e 2.º da proposição ora vetada e inconstitucional o artigo 3.º, de vez que, criando despesa, não indica, como pretendido no artigo 4.º, recursos hábeis para prover aos novos encargos.

Essas as razões que me levam a vetar totalmente o projeto de lei n.º 1.069 de 1957, fazendo publicar as presentes razões no Diário Oficial do Estado, em cumprimento ao disposto no § 1.º, do artigo 24, da Constituição Estadual.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

JANIO QUADROS
Governador do Estado
A Sua Excelência o Senhor Doutor Ruy de Almeida Barros, Presidente da Assembléa Legislativa do Estado.

MENSAGEM N. 30, DE 16 DE JANEIRO DE 1958

Veto parcial ao Projeto de lei n.º 666, de 1956.

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade a mim concedida pelo artigo 24, combinado com o artigo 43, letra "b", da Constituição Estadual, resolvo vetar, parcialmente, o projeto de lei n.º 666, de 1956, decretado por essa nobre Assembléa, conforme autógrafo n.º 5.951, que me foi remetido.
Eleva a proposição em estudo, para 120 dias, o prazo de licença da funcionária gestante, estende essa vantagem, nas mesmas condições, às extranumerárias, às ocupantes interinas de cargos públicos e às servidoras das autarquias e serviços industriais e das outras providências.

Nada tenho a opor aos artigos 1.º e 2.º do projeto. Antes, pronulgo-os com especial agrado, mesmo porque considere justas e necessárias as regalias e normas ali contidas, que têm o elevado objetivo de proporcionar a servidora em geral, adequado repouso antes e depois do parto, e a criança, assistência materna nos seus primeiros meses de vida.

Menos feliz me parece, no entanto, a disposição do artigo 3.º, a saber:
"Artigo 3.º — As funcionárias e servidoras referidas no art. 1.º, beneficiadas nos termos da presente lei, poderão ser concedidos, dentro dos 6 (seis) primeiros meses de vida do filho, até 120 (cento e vinte) dias de licença sem vencimentos ou salários".

Ja concede aos funcionários, o seu Estatuto (artigos 170 a 176), licença até 6 meses, de dois em dois anos, para tratar de interesse particular. Vantagem semelhante é atribuída, aos extranumerários, pelo artigo 22 da Lei n.º 1.359, de 29 de novembro de 1951.